





## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. № 479/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS -IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: P Sérgio da Costa Reis.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Humberto de Campos, nº 303, São Jorge, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 31.646.867/0001-42

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.404.333-6

FONE: (92) 99389-1192

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 4424.2018

ATIVIDADE: Transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

## Atenção:

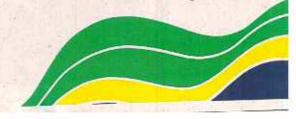
- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, N 3 DE

veves dos Santos Maria do Carmo Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 479/18-02

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4424.2018.
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
- Manter atualizado junto ao IPAAM, o cadastro com relação a frota veicular de transporte da empresa, conforme ficha de caracterização dos veículos (modelo IPAAM).
- O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
- Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular CIV
  - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos CIPP
  - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV.
  - d) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - e) Comprovante dos serviços de manutenção (lavagem de tanque/ desgaseificação) só podem ser executadas por pessoa física/jurídica licenciada por órgão competente para esta atividade.
  - f) Cadastro Técnico Federal CTF, emitido pelo IBAMA.
- 11. O transporte rodoviário de cargas perigosas deverá ser efetuado exclusivamente por meio do veículo com a placa: EHH-8D26, NOZ-2F38 e JXA-5175.